



1992

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

OK

DECRETO Nº 6.714, DE 03 DE dezembro DE 1991

Dispõe sobre pagamento de tributos ' imobiliários e dá outras providências.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 1992, serão recolhidos em 11 (onze) parcelas, atualizadas nos termos do artigo 364, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 1991, nos estabelecimentos bancários ou congêneres, devidamente credenciados pela Municipalidade.

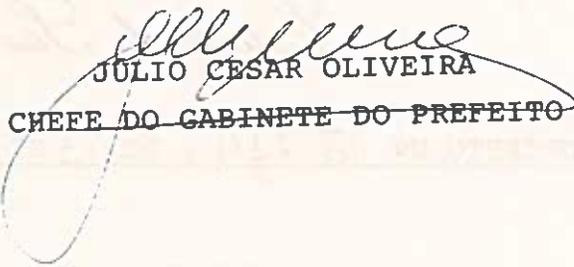
§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento em uma única parcela, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total do lançamento.

§ 2º - Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo, serão os que constarem dos respectivos avisos-recibos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de dezembro de 1991, 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 03 de dezembro de 1991.


JULIO CESAR OLIVEIRA
~~CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO~~

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]